



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CONDOR/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. OBJETO: Aquisição de 01(um) Veículo tipo Furgão refrigerado, modelo e ano 2026/2026 ou superior, volume do furgão com no mínimo 3,3m³ de capacidade volumétrica de carga, zero KM, cor branca, original de fábrica, combustível etanol/gasolina, motor de no mínimo 1.3 litro ou superior, destinado ao transporte de gêneros alimentícios da alimentação escolar da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO** sob a forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO DO ITEM**, Fundamento Legal: Artigo 28, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) pela Secretaria demandante.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O objeto desta licitação tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do produto a ser adquirido:

Item	Descrição	Un.	Quant
1	Veículo tipo Furgão refrigerado, modelo e ano 2026/2026 ou superior, volume do furgão com no mínimo 3,3m ³ de capacidade volumétrica de carga, zero KM, cor branca, original de fábrica, combustível etanol/gasolina, motor de no mínimo 1.3 litro ou superior, direção elétrica, faróis de neblina; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas, potência mínima de 95 cv (gasolina/etanol), com parede divisória em chapa; 04 portas, sendo 02 na parte dianteira e portas traseiras com abertura em duas folhas sem vidro, transmissão manual de no mínimo 5 velocidades à frente e uma à ré; rodado simples acompanhado de 4 pneus novos (medida mínima 175/70 R14) e estepe, volante com regulagem de altura, assoalho em carpete, ar-condicionado e compartimento de carga com isolamento térmico com temperatura mantida em no máximo 5º graus. Suspensão dianteira independente e suspensão traseira de eixo rígido com molas parabólicas e amortecedores hidráulicos; comprimento total de no mínimo 4.400mm; altura total máxima descarregado de 1.950mm; distância mínima entre-eixos: 2.710mm. Deve incluir Airbag duplo e demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.	Un.	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o veículo, peças, mão de obra, ar-condicionado central, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data de recebimento definitivo do veículo no local de entrega, com assistência técnica autorizada em até 120Km da sede da Prefeitura Municipal de Condor/RS. Adesivado, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Condor/RS.		
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

e) O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, podendo ser encerrado antes, após a entrega, recebimento definitivo do objeto e cumprimento das obrigações contratuais.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário leve, tipo furgão refrigerado, zero quilômetro, destinado ao transporte de gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar das unidades da rede municipal de ensino do Município de Condor/RS. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura realiza de forma contínua a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis às escolas municipais, incluindo carnes, laticínios, hortifrutigranjeiros e alimentos preparados, os quais demandam condições adequadas de armazenamento e transporte, especialmente quanto à manutenção da temperatura e à preservação da cadeia de frio, conforme exigências da vigilância sanitária e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Atualmente, o Município não dispõe de veículo apropriado e equipado com sistema de refrigeração capaz de atender integralmente às necessidades operacionais da Secretaria, situação que pode comprometer a conservação dos alimentos durante o transporte, ocasionando riscos sanitários, perdas de produtos e prejuízos à qualidade da alimentação ofertada aos estudantes da rede pública municipal. A aquisição de veículo utilitário refrigerado mostra-se necessária para assegurar maior eficiência logística, segurança sanitária, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos relacionados à alimentação escolar, especialmente em deslocamentos realizados tanto na área urbana quanto rural do Município. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo diretamente para a adequada execução das políticas públicas educacionais e nutricionais voltadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou desconformidades na entrega do objeto, fixando prazo para regularização quando necessário;
- c) Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução contratual, especialmente quanto ao local de entrega e condições de recebimento do veículo;
- d) Avaliar a conformidade do veículo entregue em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, podendo rejeitar o objeto total ou parcialmente mediante justificativa formal;
- e) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou entrega em desconformidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

- f) Acompanhar e atestar o recebimento do objeto, para fins de controle e liquidação da despesa;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, após o atesto do recebimento definitivo;
- h) Promover, quando necessário e dentro dos limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, mediante justificativa e formalização adequada.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o veículo automotor utilitário leve, tipo furgão refrigerado, zero quilômetro, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, segurança e conformidade do bem fornecido;
- b) Disponibilizar veículo adequado ao objeto da contratação, devidamente novo, regularizado e em condições adequadas de uso, observando as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, incluindo entrega, transporte, frete, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação contratual;
- d) Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades do objeto fornecido, quando comprovada sua responsabilidade;
- e) Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, o veículo que não atenda às condições exigidas ou apresente irregularidades, vícios ou desconformidades com o Termo de Referência;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando formalmente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Acatar as orientações da fiscalização do contrato, especialmente quanto à conferência do objeto, documentação e condições de entrega;
- h) Garantir a entrega do veículo dentro do prazo estabelecido, assegurando o cumprimento integral das condições contratadas;
- i) Apresentar documentação fiscal adequada para fins de liquidação e pagamento, conforme exigências da Administração;
- j) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, tributos, taxas e demais despesas incidentes;
- k) Observar integralmente a legislação aplicável, bem como os princípios da legalidade, eficiência, segurança e interesse público;
- l) Garantir que o veículo seja entregue em perfeitas condições de conservação, limpeza e funcionamento, incluindo todos os itens de segurança obrigatórios;
- m) Assegurar a garantia de fábrica do veículo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela assistência técnica durante o período de garantia;
- n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impactar a entrega ou conformidade do objeto;
- o) Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao fornecimento, entrega e verificação do objeto contratado;
- p) Fornecer toda a documentação necessária para recebimento, regularização e licenciamento do veículo, quando aplicável;
- q) Garantir suporte técnico e atendimento em rede autorizada durante o período de garantia;
- r) Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A contratada deverá fornecer veículo automotor utilitário leve, tipo furgão refrigerado, zero quilômetro, novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- b) O veículo deverá atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, às exigências da legislação de trânsito vigente, às normas sanitárias aplicáveis ao transporte de alimentos e demais regulamentações pertinentes.
- c) O compartimento de carga deverá possuir sistema de refrigeração adequado ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis, garantindo condições apropriadas de conservação e manutenção da temperatura exigida para os produtos transportados.
- d) O veículo deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal, manuais do fabricante, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
- e) A entrega deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- f) O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Condor/RS, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município, sem quaisquer custos adicionais à Administração, incluindo fretes, tributos, taxas e demais despesas necessárias ao pleno fornecimento do objeto.
- g) O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação preliminar das condições do veículo.
- h) O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a conferência das especificações técnicas, funcionamento do sistema de refrigeração, documentação e demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- i) Constatadas irregularidades ou desconformidades no objeto entregue, o Município poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- j) A substituição do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da contratada.
- k) O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo assistência técnica e manutenção corretiva decorrentes de defeitos de fabricação.
- l) A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada da marca ofertada em uma distância de até 120 (cento e vinte) Km da sede da Prefeitura Municipal de Condor/RS, garantindo atendimento adequado durante o período de garantia.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designados o(a) Sr(a).Lilian Brum Teixeira, para exercer a função de Fiscal do Contrato, e o(a) Sr(a). Sandra de Bairros, para exercer a função de Gestor do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto do fornecimento do produto, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

9. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Requisitante, após o recebimento definitivo do objeto;
- b) O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme legislação vigente;
- c) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- d) A Contratada deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento;
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Contrato Administrativo e/ou da Ordem de Fornecimento, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação para pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO EMPRESARIAL NA JUNTA COMERCIAL, no caso de empresário individual ou EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI;
- b) ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

c) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL OU ESTADUAL, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b) CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

c) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos trabalhistas (CNDT);

d) CERTIDÃO NEGATIVA, ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, de débitos relativos a CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

e) CERTIDÃO emitida pela FAZENDA MUNICIPAL da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN;

f) Certidão negativa CORRECIONAL (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Certidão negativa correcional (ePAD). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, de CONCORDATA, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do Exercício dos últimos dois anos, assinado por profissional habilitado.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração formal de que o veículo ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, bem como às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis;

b) Declaração de garantia de fábrica do veículo e do sistema de refrigeração, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das condições de garantia previstas pelo fabricante;

c) Declaração indicando rede de assistência técnica autorizada da marca ofertada em até 120 (cento e vinte) km da sede da Prefeitura Municipal de Condor/RS, com ponto de atendimento apto a realizar manutenções preventivas e corretivas, informando endereço, município e telefone para contato;

d) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de veículo(s) compatível(is) com o objeto da contratação (veículo automotor utilitário leve);

e) Declaração emitida pela empresa responsável pela instalação/montagem do sistema de refrigeração do veículo, assinada pelo diretor ou representante legal da empresa, com firma reconhecida ou assinatura autenticada, declarando a garantia do sistema de refrigeração fornecido, bem como informando que possui assistência técnica localizada em distância máxima de até 300 km da sede da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

Prefeitura Municipal de Condor/RS, apta à realização de manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia.

10.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E REAJUSTE:

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos, exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em decorrência de fatos supervenientes que impactem de forma relevante a execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste item.

- a) Revisão contratual, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados;
- b) Revisão em razão de alteração tributária ou legal, nos casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que comprovada a repercussão direta nos preços contratados;

11.2. Não se aplica reajuste ordinário de preços, tendo em vista que o objeto da presente contratação se refere à aquisição de bem de entrega única, cuja execução se exaure com o recebimento definitivo do objeto.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**

12.4. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação corresponderá a **R\$ 167.333,33** (cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo tipo Furgão refrigerado, modelo e ano 2026/2026 ou superior, volume do furgão com no mínimo 3,3m ³ de capacidade volumétrica de carga, zero KM, cor branca, original de fábrica, combustível etanol/gasolina, motor de no mínimo 1.3 litro ou superior, direção elétrica, faróis de neblina; vidros elétricos dianteiros; travas elétricas, potência mínima de 95 cv (gasolina/etanol), com parede divisória em chapa; 04 portas, sendo 02 na parte dianteira e portas traseiras com abertura em duas folhas sem vidro, transmissão manual de no mínimo 5 velocidades à frente e uma à ré; rodado simples acompanhado de 4 pneus novos (medida mínima 175/70 R14) e estepe, volante com regulagem de altura, assoalho em carpete, ar-condicionado e compartimento de carga com isolamento térmico com temperatura mantida em no máximo 5° graus. Suspensão dianteira independente e suspensão traseira de eixo rígido com molas parabólicas e amortecedores hidráulicos; comprimento total de no mínimo 4.400mm; altura total máxima descarregado de 1.950mm; distância mínima entre-eixos: 2.710mm. Deve incluir Airbag duplo e demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Certificado de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o veículo, peças, mão de obra, ar-condicionado central, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data de recebimento definitivo do veículo	Un.	01	R\$ 167.333,33	R\$ 167.333,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR

Professora Municipal de Co...
Processo n°: _____
FLS N°: _____

no local de entrega, com assistência técnica autorizada em até 120Km da sede da Prefeitura Municipal de Condor/RS. Adesivado, emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Condor/RS.				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentária:

5166– Código da despesa

07 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

1 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

1755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Da Lei Municipal, nº 3.095/2025

6198– Código da despesa

07 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura

1 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

2755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Da Lei Municipal, nº 3.095/2025

Condor/RS, 17 de junho de 2026.

Cristina Schneider

Responsável pela elaboração